



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 158/2025

Institui o Programa Municipal de Retorno Assistido e Transporte Social para Pessoas em Situação de Rua provenientes de outros Municípios — PROGRA-RUA/SBO — e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Retorno Assistido e Transporte Social para Pessoas em Situação de Rua provenientes de outros municípios — PROGRA-RUA/SBO, com a finalidade de viabilizar, de forma humanitária, segura e integrada às políticas públicas de assistência social, o transporte de pessoas em situação de rua à sua cidade de origem ou à cidade indicada por elas, observadas as condições desta Lei.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I — Pessoa em situação de rua: indivíduo que se enquadre nas condições estabelecidas pela Política Nacional para a População em Situação de Rua e pelas normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II — Retorno assistido: conjunto de ações que compreende o cadastro, acolhimento, avaliação social e encaminhamentos necessários — incluindo a obtenção de documentos, atendimento de saúde e contato com familiares —, bem como o transporte do beneficiário, observada sua manifestação de concordância.

**Art. 3º.** O PROGRA-RUA/SBO poderá ser acionado exclusivamente quando:

I — a pessoa em situação de rua for identificada como proveniente de outro município;

II — houver manifestação expressa de vontade da pessoa pelo retorno à cidade de origem;

III — a pessoa for devidamente cadastrada e acolhida pelos serviços municipais de assistência social.

**Art. 4º.** Antes da autorização do transporte, o serviço social deverá:

I — realizar o cadastro socioassistencial do beneficiário;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

II — prestar acolhimento institucional e avaliação social sobre a viabilidade do retorno;

III — firmar o Termo de Acordo de Retorno Assistido, assinado pelo beneficiário, contendo direitos e deveres;

IV — quando necessário, providenciar documentos pessoais e contato com a cidade de destino para garantir acolhimento adequado.

§1º O transporte será realizado preferencialmente por via rodoviária regular, com emissão de bilhete ou vale-transporte social.

§2º A Secretaria Municipal competente poderá firmar convênios, acordos ou parcerias com outros entes públicos ou organizações sociais para garantir o acompanhamento e o acolhimento do beneficiário.

### **Art. 5º.** Da concordância e das condições para o retorno assistido:

I — a pessoa beneficiária deverá manifestar expressamente, por escrito, sua concordância com os termos do serviço social;

II — a viagem somente será realizada mediante avaliação técnica favorável, que ateste as condições de segurança e de saúde do beneficiário.

**Art. 6º.** O Município deverá manter registro do atendimento e do transporte realizado, podendo encaminhar relatório social ao município de destino, quando houver cooperação formal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Sempre que houver identificação do município de origem do beneficiário, o Município de Santa Bárbara d'Oeste poderá solicitar cooperação técnica e financeira àquele município para custear total ou parcialmente o transporte e outras despesas, desde que haja convênio, acordo ou instrumento jurídico válido.

§1º É vedada qualquer imposição unilateral de despesas ao município de origem sem prévio instrumento jurídico.

§2º O pedido de cooperação não suspende a realização do transporte, quando caracterizada situação humanitária urgente.

### **Art. 9º.** Das garantias e proibições:

I — é vedado o transporte compulsório de pessoas em situação de rua;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



II — nenhuma pessoa poderá ser deslocada sem acolhimento prévio e sem consentimento livre e informado;

III — o programa não poderá ser utilizado como instrumento de expulsão, remoção forçada ou afastamento arbitrário de pessoas em situação de rua;

IV — o serviço social deverá assegurar, sempre que possível, o contato prévio com familiares ou com os serviços públicos do município de destino, de modo a garantir a continuidade do acompanhamento social.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de outubro de 2025

**ELTON APARECIDO CEZARETTI**  
“Tikinho tk”  
-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Retorno Assistido e Transporte Social — PROGRA-RUA/SBO, garantindo tratamento humanitário, digno e articulado à política pública de assistência social para pessoas em situação de rua provenientes de outros municípios.

Em diversas cidades do país, programas semelhantes foram implementados — como em Campinas, Curitiba e Belo Horizonte — com base na Política Nacional para a População em Situação de Rua e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preveem atendimento integrado, promoção da cidadania e articulação intermunicipal.

O texto propõe regras claras para que o retorno seja realizado somente mediante cadastro, acolhimento e consentimento do beneficiário, com acompanhamento técnico e possibilidade de custeio compartilhado entre os municípios envolvidos.

Trata-se de uma medida de solidariedade intermunicipal, gestão responsável de políticas públicas e respeito à dignidade humana, em consonância com os princípios constitucionais da assistência social (art. 203 da Constituição Federal).

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de outubro de 2025.

**ELTON APARECIDO CEZARETTI**  
“Tikinho tk”  
-vereador-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SV30EB2CS1834D91> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: SV30-EB2C-S183-4D91**

